

Projeto de Lei nº. 06, de 31 de maio de 2019.

“Dispõe sobre Alteração do anexo único da Lei nº. 156/2012 e dá outras providências”.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, Sr. Antônio Nonato Lima Gomes, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal de São José do Divino – Piauí** aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

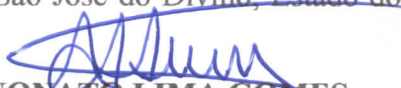
Art. 1º. Esta Lei altera a redação da Lei Municipal nº. 156/2012, de 24 de dezembro de 2012.

Art. 2º. Fica alterada a tabela de Tarifas de Água (classificação e valores), constante do anexo único da Lei Municipal nº. 156/2012, de 24 de dezembro de 2012, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

CLASSE	Tarifa Mínima	Tarifa	Tarifa	Tarifa	Tarifa
	Até 10m³ (R\$)	10,01 a 20m³. Valor p/m³(R\$)	20,01 a 30m³. Valor p/m³(R\$)	30,01 a 40m³. Valor p/m³(R\$)	Acima de 40,01m³. Valor p/m³(R\$)
Residencial	20,00	2,20	2,40	2,50	2,80
Comercial	25,00	2,70	2,90	3,10	3,50
Público	25,00	2,70	2,90	3,10	3,50
Industrial	40,00	5,00	5,50	6,00	6,50

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, 31 de maio de 2019.


ANTONIO NONATO LIMA GOMES
Prefeito Municipal

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 06/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São José do Divino e demais excelentíssimos senhores e senhoras vereadores(as) municipais.

Dirijo-me a Vossa Excelência e bem assim a seus ilustres pares para encaminhar novamente o Projeto de Lei Dispõe sobre o Reajuste das Tarifas da Lei. Municipal nº. 156/2012, doravante pedimos desculpas aos excelentíssimos senhores e senhoras vereadores(as) municipais, visto que, este projeto já foi apresentado em 09 de outubro de 2017 e aprovado por este plenário em 22 de novembro de 2017, mas por problemas de assessoria jurídica o projeto não foi transformado em lei.

A presente propositura faz se necessária ante a defasagem dos valores cobrados, já que a lei que instituiu os valores é de 2012, e nunca houve atualização, e permanecendo nos valores atuais a arrecadação será insuficiente para manter os serviços de abastecimento de água, objeto que trata a lei citada.

Finalmente, confiante no alto espírito público de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores, com vista à aprovação do presente Projeto de Lei, aproveito o ensejo para apresentar-lhes protestos de estima e elevada consideração.



ANTONIO NONATO LIMA GOMES
Prefeito Municipal